

## **Parecer da Liga para a Protecção da Natureza à Consulta Pública do Novo Plano de Pedreira Vale de Mós A (projeto da pedreira de calcário e marga industrial Vale de Mós A)**

### **Enquadramento**

- No período entre 16/02/2023 e 29/03/2023 foi disponibilizado para consulta pública o **Estudo de Impacte Ambiental (EIA)** do **projeto da pedreira de calcário e marga industrial Vale de Mós A**, em fase de projeto de execução.
- O proponente do projeto da pedreira de calcário e marga industrial Vale de Mós A é a empresa **SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.**.
- A entidade licenciadora do projeto sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) é a Direção Geral de Energia e Geologia.
- A autoridade de AIA é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.
- A pedreira Vale de Mós A, que neste EIA diz respeito à pedreira de marga Vale de Mós A e à pedreira de calcário Vale de Mós B, localiza-se na Quinta de Vale da Rasca em Outão, União das freguesias de São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça, no concelho de Setúbal.
- A pedreira Vale de Mós A é propriedade da SECIL e a sua atividade, que decorre há mais de 80 anos, tem como objetivo fornecer matéria-prima para a produção de cimento à fábrica de cimento do Outão, também propriedade da SECIL.
- O projeto da pedreira de calcário e marga industrial Vale de Mós A tem como **objetivos**: (i) a fusão da pedreira de marga Vale de Mós A e da pedreira de calcário Vale de Mós B, exploradas para a produção de cimento (cujo nome futuro se propõe Vale de Mós A); (ii) **a ampliação da área de exploração**; e (iii) a redução da profundidade da cota base de exploração.
- As pedreiras Vale de Mós A e Vale de Mós B e a **área proposta para ampliação** localizam-se na meia encosta Norte da serra da Arrábida, e

integram-se nas **áreas sensíveis do Parque Natural da Arrábida (PNA) e da Zona Especial de Conservação (ZEC) Arrábida/Espichel, parte integrante da Rede Natura 2000.**

- A área de ampliação proposta no Plano de Pedreira (projeto) da pedreira de calcário e marga industrial Vale de Mós A está classificada na Planta de Síntese do Plano de Ordenamento do PNA (POPNA) como “Área Terrestre Proteção Parcial I”, que “*contêm valores naturais e paisagísticos com significado e importância excepcional ou relevante do ponto de vista da conservação da natureza, bem como da elevada ou moderada sensibilidade ecológica*”, e onde atividades ligadas às indústrias extrativas não são permitidas (artigo 15º da RCM n.º 141/2005). Já a área licenciada na Planta de Síntese do POPNA inclui-se em “Indústria Cimenteira”. Na Planta de Condicionantes a área da pedreira integra-se em área classificada como em REN.
- A pedreira Vale de Mós A (número de pedreira 431) possui uma área licenciada de 53,9 ha onde se exploram margas (também calcários), e a pedreira Vale de Mós B (número de pedreira 432) possui uma área licenciada de 44,8 ha onde se exploram calcários, num total aproximado de 98,7 ha de área licenciada para exploração.
- O projeto, cujo EIA se encontra em fase de consulta pública, pretende fundir as pedreiras Vale de Mós A e Vale de Mós B (com cerca de 98,7 ha), e **realizar a ampliação destas pedreiras em 18,5 ha (185 263 m<sup>2</sup>)**, atualmente **não licenciados**. Assim, por via deste processo, a SECIL espera vir a obter o licenciamento do Plano de Pedreira (projeto) da pedreira de calcário e marga industrial Vale de Mós A com área total de 117,2 ha.

### **A incompatibilidade do projeto com os planos e figuras de ordenamento do território**

O projeto da pedreira de calcário e marga industrial Vale de Mós A é incompatível com os instrumentos de ordenamento e gestão territorial em vigor e em revisão para o local (incluindo a área proposta para ampliação), designadamente:

- **Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA)**, publicado na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 141/2005, de 23 de agosto:

O Regulamento do POPNA deixa muito claro que “**Na área de intervenção do presente Plano, são interditas as seguintes atividades: (...) c) Instalação de novas explorações de recursos geológicos, nomeadamente pedreiras, e a ampliação das existentes por aumento de área licenciada**” (artigo 8.º da RCM n.º 141/2005), pretensão deste projeto sujeito ao presente procedimento de AIA.

E, ainda que, em circunstâncias muito específicas, o Regulamento do POPNA admita como “usos e atividades” as “Indústrias extrativas”, o Regulamento não as permite nas áreas de Proteção Parcial do tipo I, onde apenas são permitidas utilizações do solo e dos recursos hídricos compatíveis com a preservação dos recursos naturais, designadamente a manutenção de habitats e de espécies da fauna e da flora (artigo 15.º da RCM n.º 141/2005).

- **Plano Diretor Municipal (PDM) de Setúbal**, publicado na RCM n.º 65/94, de 10 de agosto (alterado pelas Declarações n.º 416/99, de 17 de dezembro e n.º 49/2000, de 25 de fevereiro; pela RCM n.º 32/2001, de 29 de março; pela Declaração n.º 268/2001 de 6 de setembro; retificado pela Declaração de Retificação n.º 1142/2010, de 14 de junho; alterado pelos Avisos n.º 9397/2013, de 22 de julho, e n.º 2263/2017, de 3 de março):

Na Planta de Ordenamento, a área licenciada e a área proposta para a exploração de calcário incluem-se, respetivamente, “Espaço para Indústrias extrativas” e “Espaços Culturais e Naturais”. Na Planta de Condicionantes, a área da pedreira encontra-se sujeita à “proteção a feixes hertzianos” e “Parque Natural da Arrábida”. Na Planta de Condicionantes REN a área da pedreira integra-se em área classificada como REN.

- **Proposta de Plano de Gestão da ZEC Arrábida/Espichel** (que esteve em consulta pública entre maio e julho de 2020, posteriormente prolongada/aberta novamente à participação pública entre outubro e novembro de 2021):

Do quadro n.º 78 da proposta de Plano de Gestão da ZEC Arrábida/Espichel, onde são descritas as “medidas de conservação regulamentares” que, no seu conjunto, concretizam os objetivos de conservação estabelecidos para a ZEC Arrábida/Espichel, consta a medida: “**MR5. Interditar a instalação de novas explorações de recursos**”

*geológicos, nomeadamente pedreiras, e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada”, assinalada, entre outros, para valores como os habitats de interesse comunitário 6110\* - Prados rupícolas calcários ou basófilos da *Alyso-Sedion albi* e 8210 - Vertentes rochosas calcárias com vegetação casmofítica, identificados e cartografados na área de estudo e, particularmente, na área proposta para ampliação da pedreira (Quadro III.69 e Figura III.101 do Relatório Síntese do EIA). Os levantamentos cartográficos e estudos desenvolvidos ao abrigo deste processo (elaboração do Plano de Gestão da ZEC, coordenado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas) atestam, pois, a presença de importantes valores ecológicos e paisagísticos na área em questão e, como tal, a existência de conflitos diretos muito significativos do projeto com os valores florísticos e de habitat prioritários para a conservação da natureza.*

**Os instrumentos de gestão territorial em vigor, em revisão e em preparação, respetivamente o POPNA, o PDM de Setúbal e o Plano de gestão da ZEC Arrábida/Espichel, não permitem, portanto, o desenvolvimento do projeto da pedreira de calcário e marga industrial Vale de Mós A.**

Ao contrário do que é referido no Relatório Síntese do EIA, a opção de projeto agora proposto a AIA pela SECIL **não** “*é harmonizado com os objetivos de conservação da natureza do PNA e da ZEC*”.

Tal como referido no Relatório Síntese do EIA, “*a pretensão da SECIL não é compatível com o uso do solo (classe) indicado no Plano Diretor Municipal em vigor nem com a revisão a este realizada (em Consulta Pública de 25 de junho a 5 de agosto de 2020), assim como também não é compatível com as determinações do Plano do Parque Natural da Arrábida ou do Plano de Gestão da ZEC Arrábida-Espichel (em Consulta de 4 de maio a 3 de julho de 2020)*”.

E, ao contrário do que é referido no Relatório Síntese do EIA, essa incompatibilidade **não** “*poderá ser superado em devido tempo, de acordo com os resultados da presente avaliação.*”

Não podem ser permitidas alterações a estes instrumentos de ordenamento e gestão do território de forma a permitir enquadrar a pretensão da SECIL de ampliação

da área de exploração da sua pedreira de calcário e marga industrial Vale de Mós A, no PNA.

Apesar de no Relatório Síntese do EIA constar que:

*“a atual legislação rejeita o modelo de zonamento monofuncional, que apenas prevê um único uso para uma dada porção do território e consagra um modelo de ordenamento flexível fundado na multifuncionalidade do solo, através da previsão de usos compatíveis. O princípio da compatibilidade de usos visa garantir a separação de usos incompatíveis e favorecer a coexistência de usos compatíveis e complementares, bem como implementar a multifuncionalidade e a integração e flexibilidade de utilizações adequadas a cada uso do solo, contribuindo para uma maior diversidade e sustentabilidade territoriais (cfr. artigo 12.º, n.º 4, alínea a) do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto). Especificamente, no que toca a áreas de exploração de recursos energéticos e geológicos, a lei prevê que os planos territoriais devem delimitar e regulamentar tais áreas, “assegurando a minimização dos impactes ambientais e a compatibilização de usos” (cfr. artigo 15.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território). Ora assim, a SECIL espera que a modificação do perímetro das pedreiras (e respetiva classificação do uso do solo) pretendida no presente EIA, seja salvaguardada no PDM Setúbal com vista à melhoria da lavra da pedreira Vale de Mós A, permitido a reclassificação de área de 18,5 ha como compatível com a atividade extrativa. (...) Em suma, não obstante os instrumentos de gestão atualmente em vigor não serem compatíveis com a pretensão, tal pode ser alterado de acordo com os diplomas que regem esses mesmos instrumentos, ainda suportado pelas conclusões da presente avaliação de impacte ambiental. Neste contexto pretende-se uma reclassificação do uso do solo para a área de ampliação de 18,5 ha, que seja compatível com a atividade extrativa.” – importa, pois, deixar claro que:*

- A “*minimização dos impactes ambientais e a compatibilização de usos*” não é, de todo, possível neste caso de indústria extrativa numa área sensível como o PNA e a ZEC Arrábida/Espichel; e que
- O POPNA prevalece sobre o PDM. O POPNA tem a natureza de regulamento administrativo e com ele devem conformar-se os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território, bem como os programas e

projetos, de iniciativa pública ou privada, a realizar na sua área de intervenção (artigo 1º da RCM n.º 141/2005).

## Conclusão

**Face ao exposto, a LPN**, que teve desde a sua constituição um papel determinante na proteção da serra da Arrábida, e que contribuiu decisivamente para a criação do PNA (Decreto-lei n.º 622/76, de 28 de julho), já nessa época vulnerável à pressão do crescimento urbano e industrial, perante os factos expostos no presente documento que constitui o seu parecer à citada consulta pública, **vem por este meio requerer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo**, enquanto autoridade de AIA, a **emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental DESFAVORÁVEL ao projeto da pedreira de calcário e marga industrial Vale de Mós A**, dessa forma impedindo a sua aprovação e posterior licenciamento.

Lisboa, 29 de março de 2023